



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### PARECER Nº 041/2021

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,  
Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão  
de Serviços e Políticas Públicas Municipais,  
Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei  
nº 029/2021 que “Obriga maternidade, casa de parto  
e estabelecimento hospitalar congênere a permitir  
presença de doula em trabalho de parto, parto e pós-  
parto, sempre que solicitada pela parturiente”.**

**RELATORES:** Vereador Wilde Wéllis de Oliveira

Vereador João Marcos Macedo Silveira

#### RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 029/2021 de autoria da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria, que “Obriga maternidade, casa de parto e estabelecimento hospitalar congênere a permitir presença de doula em trabalho de parto, parto e pós-parto, sempre que solicitada pela parturiente”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 16 de abril de 2021.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e procedida a sua leitura na 16ª Sessão Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2021.

O Projeto de Lei em referência demanda que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Piumhi ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu art. 60 determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A assinatura é feita em azul tinta, com uma base mais irregular e uma parte superior mais fina e curvada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

A Assessoria Contábil, à fl. 10, emitiu parecer favorável a continuidade de seu trâmite legislativo, tendo em vista que o referido projeto encontra-se amparado contabilmente conforme dotações orçamentárias de arrecadação de receitas consignadas no orçamento.

A Assessoria Jurídica, às fls. 11-12, ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 029/2021.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42, I e 43, II do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Conforme art. 126, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

**“Art. 126. Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformada em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.**  
**§1º. A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e a iniciativa popular.”**

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**

No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município em seu art. 7º, inciso I dispõe que:

**“Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe,**

Two handwritten signatures in blue ink are placed side-by-side.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

*privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 confere, em seu art. 6º, direito à saúde, ao lazer, a proteção à maternidade e à infância e à convivência familiar, a todos os brasileiros.

O Projeto de Lei em referência atende ao interesse público, uma vez que tem como objetivo regulamentar a ampliação dos cuidados à saúde da parturiente e bebê durante o período de parto, parto e pós-parto imediato.

Na oportunidade, apresentamos a Emenda Geral nº 04/2021 que contém a Modificativa nº 01 ao referido projeto para alterar a redação do inciso II do art. 4º, com a seguinte nomenclatura: "UPFP's - Unidade Padrão Fiscal de Piumhi", conforme legislação Municipal.

Portanto, sendo apresentada a emenda ao referido projeto, após deliberação plenária, retornar à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

## CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 029/2021, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, ressaltando que, após deliberação

A assinatura é feita em azul, em uma caligrafia fluida e desigual.

A assinatura é feita em azul, em uma caligrafia fluida e desigual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

plenária, o referido projeto retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2021.

A blue ink signature of Wilde Wellis de Oliveira.

**WILDE WELLIS DE OLIVEIRA**

Secretário/Relator da CLJR e CSPPMUC

A blue ink signature of João Marcos Macedo Silveira.

**JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA**

Secretário/Relator da CFO



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- FINANÇAS E ORÇAMENTO

### - SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

### RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 029/2021

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA**  
Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA**  
Vice-Presidente da CLJR e CSPPMUC  
Presidente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**GILVAN ANTÔNIO DA SILVA**  
Vice-Presidente da CFO

**PROTOCOLIZADO EM**  
20/05/2021  
16:00 Horas  
Fábio Henrique Novaes Ferreira  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**JOSÉ WELINGTON DA SILVA**  
Presidente da CSPPMUC

### DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 029/2021, bem como a Emenda Geral nº 004 que contém a Emenda Modificativa nº 01.

### DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela aprovação, no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 029/2021, bem como a Emenda Geral nº 004 que contém a Emenda Modificativa nº 01.

### DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 029/2021, bem como a Emenda Geral nº 004 que contém a Emenda Modificativa nº 01.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2021.